



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0444/2024

**Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Manduri- 184/SC.**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 444/2024, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, tem como objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Manduri-184/SC, do Município de Anchieta, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolida os atos normativos que concedem esse título no Estado de Santa Catarina

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada à relatoria, conforme previsto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Relator anterior Dep Tiago Zilli propôs requerimento de diligência para entidade completar a documentação necessária para fazer jus ao título de utilidade pública, que foi aprovado na sessão do dia 19 de novembro de 2024.



A entidade respondeu a diligência juntando os documentos faltantes, completando, assim, todos os requisitos legais para ter o título de utilidade pública.

Nos autos do projeto, encontram-se os documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, conforme o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021:

- CNPJ da entidade;
- Declaração de funcionamento, nos termos do inciso III do art. 3º;
- Declaração da entidade atestando que não possui qualificação como OSCIP, conforme inciso IX do art. 3º;
- Declaração de não remuneração de dirigentes e não distribuição de lucros, conforme inciso VI do art. 3º;
- Relatório de atividades, conforme inciso VII do art. 3º, comprovando a atuação da entidade em benefício da comunidade nos últimos 12 meses;
- Estatuto social registrado em cartório, conforme inciso IV do art. 3º;
- Ata de fundação da entidade e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, conforme inciso V do art. 3º.

É o relatório.

## II – VOTO



Compete a esta Comissão a análise da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme previsto no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Após exame dos autos, constata-se que a matéria atende a todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 18.269, de 2021, que regula a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual, bem como cumpre os critérios regimentais exigidos.

A documentação apresentada comprova que o Grupo Escoteiro Manduri-184/SC atua de forma contínua e efetiva em benefício da comunidade, sendo uma entidade sem fins econômicos, sem distribuição de lucros, e que desenvolve atividades de interesse coletivo, de acordo com os objetivos descritos no art. 2º da Lei nº 18.269, de 2021.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 444/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator